



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº6.285 /PMMA/2024.

“REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO DE N. 6.243/PMMA/2024 E REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 16.127 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a cedência do Servidor Público Municipal Senhor **FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA, Supervisor Escolar**, matrícula nº. 1119, 40 (quarenta) horas semanais, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sem ônus para o cedente, a partir de 12 de março de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024, com ônus para o Poder Executivo Estadual, consubstanciado no ofício nº. 7611/2023/GOV-RED de 28 de novembro de 2.023.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições do decreto de n. 6.243/PMMA/2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de março de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/03/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003